

ACORDO ESPECÍFICO PARA A MOBILIDADE ENTRE O INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E O INSTITUTO DE GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

O Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa representado pela Presidente Professora Doutora Maria Lucinda Fonseca, e a Universidade Federal de Uberlândia, representada por seu Reitor, Professor Dr. Elmiro Santos Resende, resolvem firmar o presente Acordo Específico ao Acordo Geral de Cooperação celebrado entre ULISBOA e a UFU, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª

Constitui objeto deste Acordo Específico proporcionar a mobilidade de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades, com o intuito de desenvolver atividades curriculares, conforme plano de estudos aprovado por ambas as partes para cada estudante participante.

CLÁUSULA 2ª

A colaboração será implementada como se segue:

1. Os estudantes que participem no programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela Universidade de origem. A Universidade de acolhimento tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes.
2. O envio das candidaturas à Universidade de acolhimento deverá ser efetuado institucionalmente através dos serviços competentes da Universidade de origem, dentro dos prazos designados por cada uma das partes.
3. Sempre que possível, o envio de estudantes entre as Universidades será efetuado com base no sistema de reciprocidade estrita.
4. O número máximo de estudantes participantes do intercâmbio será determinado por consulta mútua e acordo entre as partes.
5. No caso de inexistência de reciprocidade estrita, a Universidade de acolhimento procederá à aceitação dos estudantes mediante pagamento do valor da taxa de frequência ou inscrição correspondente.
6. A Universidade de acolhimento procurará auxiliar os estudantes na obtenção de alojamentos.
7. O período de mobilidade deverá corresponder a um ou dois semestres letivos. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes.

8. Com a finalidade de facilitar os prazos de envio dos processos de candidatura dos estudantes a intercâmbio, ambas as Universidades deverão indicar a data limite de receção de candidaturas para ambos os semestres letivos.
9. Cada universidade concorda em fornecer, para a universidade parceira, a documentação dos trabalhos realizados pelos estudantes e as informações académicas apropriadas sobre o seu desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.
10. Os estudantes em mobilidade assumirão os custos inerentes ao intercâmbio, como as viagens, alimentação e alojamento, podendo recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.
11. Caberá à instituição de acolhimento oferecer aos estudantes da Universidade de origem, tratamento similar ao que recebem os seus próprios estudantes, facilitando o acesso aos serviços académicos, científicos e culturais.

CLÁUSULA 3ª

Para a concretização do presente Acordo Específico, as Universidades subscritoras comprometem-se a envidar esforços para captação dos recursos financeiros externos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA 4ª

Para os devidos efeitos inerentes à realização do intercâmbio, os estudantes selecionados comprometem-se a tratar das questões legais para obtenção de um visto de estudo.

CLÁUSULA 5ª

Os participantes nos programas de intercâmbio deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar durante a sua permanência no exterior, de acordo com os padrões estabelecidos pelas partes subscritoras.

CLÁUSULA 6ª

O presente Acordo Específico vigorará pelo período de vigência do Acordo Geral de Cooperação. Qualquer alteração ou revisão do presente documento será efetuada mediante acordo formal a ser celebrado entre as partes subscritoras.

CLÁUSULA 7ª

As partes subscritoras mantêm todas as demais disposições do Acordo Geral de Cooperação, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Acordo Específico.

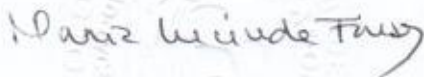
CLÁUSULA 8ª

1- As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.

2- Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Universidade Federal de Uberlândia escolherá um árbitro, a Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo.

E, por acharem justas e conformes, firmam o presente Acordo Específico em quatro exemplares de igual teor e forma.

Data: 03 de maio de 2016

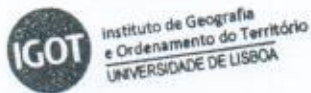


Prof.ª Dra. Maria Lucinda Fonseca

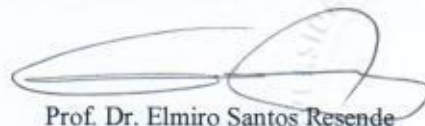
Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Universidade de Lisboa

Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca
Presidente



Data: 31/07/2016



Prof. Dr. Elmiro Santos Resende

Reitor

Universidade Federal de Uberlândia



Prof. Dr. Cláudio Antônio de Mauro

Diretor do Instituto de Geografia da UFU

Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Cláudio Antonio Di Mauro

Diretor do Instituto de Geografia

Portaria R Nº737/13